

Tipo de Documento: Procedimento

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Emissão de Consumo Final para Clientes do Grupo A

#### Sumário

1.	OBJETIVO	. 1
	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	
3.	DEFINIÇÕES	. 1
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	. 1
	RESPONSABILIDADES	
	REGRAS BÁSICAS	
7.	CONTROLE DE REGISTROS	. 4
8.	ANEXOS	. 4
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	. 4

## 1.OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de emissão de consumo final a unidades consumidoras do Grupo A.

## 2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

#### 2.1. Empresa

Todas as distribuidoras do grupo CPFL Energia.

## 2.2. Área

Gerência de Atendimento e Gerência Comercial de Faturamento.

# 3. DEFINIÇÕES

**Consumo Final:** é o fornecimento de energia elétrica efetuado no período compreendido entre a última leitura regular feita e a registrada pelo medidor por ocasião do desligamento a pedido do cliente ou a critério da distribuidora.

**Desligar MT com emissão de Consumo Final:** inativar a UC em campo e no cadastro, emitir uma Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Consumo Final do último período de fornecimento após o último faturamento regular até a data do desligamento físico.

#### 4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Resolução Normativa Nº 414, de 9 de Setembro de 2010, considerando as devidas atualizações na regulamentação, promovidas pelo regulador.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
2187	Instrução	1.8	Eduardo Crivelaro	11/08/2021	1 de 4



Tipo de Documento: Procedimento

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Emissão de Consumo Final para Clientes do Grupo A

Confidencialidade

#### **5.RESPONSABILIDADES**

A emissão da conta de consumo final a pedido do cliente para instalações do grupo A é realizada pela gerência de atendimento ou automaticamente pelo fluxo da nota de desligamento, excepcionalmente, a Gerência Comercial de Faturamento poderá efetuar a emissão da conta.

## **6.REGRAS BÁSICAS**

O consumo final é calculado no encerramento da relação contratual entre a distribuidora e o consumidor nas seguintes circunstâncias:

- I. Por solicitação do consumidor para desligamento definitivo de sua unidade consumidora;
- II. Por migração de ambiente de contratação de energia; e
- III. Encerramento da relação contratual quando ocorrer decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora e notificação ao consumidor com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

O consumo e a demanda considerados no consumo final, devem ser determinados em até 3 (três) dias úteis na área urbana e 5 (cinco) dias úteis na área rural, contados a partir da solicitação do consumidor, aplicando o custo de disponibilidade somente se o intervalo de tempo decorrido no ciclo até a solicitação de encerramento for igual ou superior a 27 (vinte e sete) dias e considerando para o faturamento da demanda, os valores estabelecidos em contrato, conforme REN 414/2010.

Na solicitação de desligamento definitivo por denúncia do contrato, em será respeitado o final da vigência, os prazos para emissão do consumo final contarão a partir da efetivação do desligamento.

Não havendo leitura regular para determinação do consumo final a distribuidora pode utilizar as leituras efetuadas pelo consumidor ou estimar o consumo e demanda final utilizando a média aritmética dos valores faturados nos últimos 12 ciclos de faturamento, desde que haja a concordância do consumidor.

Após a emissão da fatura de consumo final não poderá haver cobranças adicionais em função de realização de leituras mesmo dentro do ciclo previsto, sem prejuízo de eventuais cobranças complementares, desde que identificadas antes do encerramento da relação contratual.

No cadastro da unidade consumidora no sistema de faturamento deve constar a condição de unidade consumidora desligada até que nova solicitação seja efetuada e seja reestabelecido o fornecimento de energia elétrica.

O encerramento contratual não pode ser condicionado à quitação de débitos pendentes.

Eventuais créditos a que o consumidor tenha direito e que não tenham sido compensados no consumo final, devem ser restituídos ao mesmo, por meio de depósito em conta corrente,

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
2187	Instrução	1.8	Eduardo Crivelaro	11/08/2021	2 de 4



Tipo de Documento: Procedimento

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Confidencialidade

Emissão de Consumo Final para Clientes do Grupo A

cheque nominal, ordem de pagamento ou até mesmo crédito na fatura de energia elétrica de outra unidade consumidora do mesmo titular, conforme opção do consumidor. Poderá ocorrer o encontro de contas com a finalidade de quitação dos valores referentes à multa de rescisão, se houver.

### 6.1. Execução do serviço em campo

Compete à equipe, responsável por atender à solicitação em campo efetuar as leituras constantes nos medidores no ato do desligamento, desconectar e retirar todos os equipamentos de medição instalados no local.

Após a execução do serviço de desligamento em campo, a ordem de serviço deve ser encerrada, anotando-se, impreterivelmente, os dados dos medidores retirados, a causa, e as leituras atuais.

Nota: Nos casos acima, não sendo possível a retirada dos medidores, deverá ser indicado que o medidor foi deixado no local e não foi possível a coleta de leitura.

### 6.2. Regras para faturamento do Consumo Final

- Energia Elétrica Ativa (kWh) e Reativa (kVArh) devem ser consideradas as leituras registradas nos medidores, do último faturamento até da data do desligamento, por ocasião da solicitação ou suspensão do fornecimento.
- 2) Demanda Faturável um único valor, correspondente:
- a) Maior entre a Contratada ou a Medida no caso de unidade consumidora incluída na modalidade horária, exceto se classificada como rural ou reconhecida como sazonal;

Maior entre a medida no período ou 10% da maior medida em qualquer dos 11 ciclos completos de faturamentos anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na modalidade tarifária horária e classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

- b) Proporcional, na migração de unidade consumidora para o ambiente livre, para fins de acerto do intervalo de leitura ao mês civil, caso o período de fornecimento seja inferior a 27 (vinte e sete) dias, o valor referente à demanda faturável final deve ser proporcionalizado pelo número de dias de efetivo fornecimento em relação ao período de 30 (trinta) dias.
- 3) Fator de Potência O cálculo e a cobrança do Fator de Potência são elaborados com base nos critérios do faturamento regular.
- 4) Tarifa Aplicável A tarifa básica a ser aplicada deve ser a vigente na data do efetivo desligamento da UC.
- 5) Incidência de ICMS O cálculo e a cobrança do ICMS são elaborados com base nos critérios do faturamento regular.
- 6) Data de Vencimento Serão adotados os seguintes critérios:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
2187	Instrução	1.8	Eduardo Crivelaro	11/08/2021	3 de 4



Tipo de Documento:	Procedimento
Área de Aplicação:	Gestão Comercia

Título do Documento:

Emissão de Consumo Final para Clientes do Grupo A

- a) 10 dias úteis de prazo para unidade consumidora classificada como Poder Público, Serviço Público, Iluminação Pública, e Cooperativa de Eletrificação Rural; ou
- b) 05 dias após a apresentação para as unidades consumidoras que não possuem o benefício de "escolhe data".

## **OBSERVAÇÃO:**

No encerramento contratual antecipado a pedido do cliente, será cobrada a multa rescisória estabelecida em contrato.

## 7. CONTROLE DE REGISTROS

Não se aplica.

## 8.ANEXOS

Não há.

## 9. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

#### 9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
RGE Sul	Gerência de Relacionamento com o Poder Público e Grupo A	Melina Araújo Colling

## 9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior		
1.4	02/01/2012	Exclusão do Item II nas Regras Gerais Prazo para emissão do consumo final, quando há denúncia do contrato Informação sobre a possibilidade de encontro de contas para quitação de valores pendentes após a emissão do consumo final		
1.5	05/01/2015	Revisão Periódica		
1.6	04/09/2018	Revisão Periódica e adequação à Norma 0.		
1.7	02/08/2019	Revisão Periódica e adequação à Norma 0.		

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
2187	Instrução	1.8	Eduardo Crivelaro	11/08/2021	4 de 4